



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. 014/04

Cordeirópolis, 26 de maio de 2004

*Excelentíssimo Senhor Presidente*

Recebido(a) em 31/5/2004

às 16:15 horas

*[Signature]*  
Secretaria Administrativa

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de, com permissão vênia, fazer chegar às mãos de *Vossa Excelência*, e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo *Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis*, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de Transporte Escolar.

Acontece, porém, que, nos dias atuais, o segmento público que cuida do transporte escolar deve garantir àqueles residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados preferencialmente em áreas rurais ou de difícil acesso, isto em qualquer esfera de governo, deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis.

A busca da prestação dos melhores serviços, além de ser constante, deve ser um objetivo singular do **Executivo Municipal** e com essa proposta pretende-se agilizar e atender aos estudantes que pretendem prosseguirem seus estudos, oferecendo-lhe a oportunidade de chegarem aos estabelecimentos de ensino com tranquilidade e segurança.

Revestindo-se a presente matéria de elevado interesse público, rogamos a V. Excelência, bem como aos Nobres legisladores, no que se refere à aprovação do presente Projeto, que o mesmo receba os benefícios do artigo 53 e parágrafos da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Aguardando pronunciamento favorável dessa *Augusta Casa de Leis*, através de *Vossa Excelência* e demais pares, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe e extensivamente aos demais *Legisladores*, os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo Senhor  
**CARLOS APARECIDO BARBOSA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PROJETO DE LEI N° 39 DE 26 DE MAIO DE 2004.

31

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da *Secretaria de Estado da Educação*, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte Escolar, conforme específica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a celebrar Termos de Convênios e Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, através da *Secretaria de Estado da Educação*, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados, a auxiliar, a manutenção do Programa de Transporte Escolar nos termos do *Decreto Estadual nº 48631 de 11 de maio de 2004 e a Resolução da Secretaria da Educação SE-43, de 12-5-2004*.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas, por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 26 de maio de 2004,  
56 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo

Imprensa Oficial

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05698-900 Tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 89 • São Paulo, quarta-feira, 12 de maio de 2004

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

Decreto N° 48.631,  
DE 11 DE MAIO DE 2004

Autoriza a Secretaria da Educação a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação dos procedimentos legais ao transporte de alunos da rede pública estadual, para dar cumprimento à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria da Educação fica autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do modelo constante do Anexo.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e à observância do disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, bem como aquelas resultantes dos respectivos termos de aditamento, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação, condicionada à celebração dos ajustes à disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação editará normas complementares para a execução do presente decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madero

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 2004.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º

Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004

Termo de Convênio que entre se celebrarão o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de [REDACTED], objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representa por seu Titular, autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 10.709, de 31 de julho de 2003, e o Município de [REDACTED], representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, autorizado (a) pela(s) o Município, nº [REDACTED], de [REDACTED] de [REDACTED], doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, celebraram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fc a da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações dos Partícipes

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto compreendido, respeitando a legislação federal e estadual, bem como a documentação relativa à aplicação das disponibilidades

### I - a SECRETARIA:

a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma a ser disciplinada por Resolução SE;

b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio;

c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem juridicados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

#### ii - o MUNICÍPIO:

a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;

b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;

c) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;

d) permitir e facilitar à SECRETARIA, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos de auxílio-transporte;

e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, junto ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, ou os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim convencionado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da cotação da poupança a partir da data de repasse;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto convencionado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Valor e Das Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ [REDACTED], sendo R\$ [REDACTED] em recursos estaduais, do exercício vigente, e R\$ [REDACTED] em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO têm a seguinte origem:

1. R\$ [REDACTED] ( ): Salário Educação/QESE, onerando o Órgão [REDACTED], Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária [REDACTED], U.G.O., U.G.E., Programa de Trabalho e Natureza de Despesa

2. R\$ [REDACTED] ( ): Tesouro do Estado, onerando o Órgão [REDACTED], Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária [REDACTED], U.G.O., U.G.E., Programa de Trabalho e Natureza de Despesa

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº [REDACTED], da Agência do Banco Nossa Caixa SIA (ou, na sua ausência, [REDACTED]), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

§ 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto compreendido, respeitando a legislação federal e estadual, bem como a documentação relativa à aplicação das disponibilidades

de finanças no mercado de capitais, a serem fornecidas pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida pela SECRETARIA, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela SECRETARIA, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidas pela SECRETARIA;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira;

c) demonstrativa da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

g) conciliação bancária;

h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Das Alterações

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da SECRETARIA.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por inf�ia legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniente de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - O Secretário da Educação e o Prefeito do Município de [REDACTED] são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua resolução.

§ 5º - Na hipótese de rescisão, devem ser devolvidos os valores correspondentes ao período de aplicação da documentação relativa à aplicação das disponibilidades

de finanças no mercado de capitais, a serem fornecidas pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida pela SECRETARIA, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SITAVA

#### Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciais dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

### CLÁUSULA NONA

#### Da Vigência

Este convênio terá vigência pelo prazo de 3 (trinta) dias, a partir de 1/1/04 até 1/1/05, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Do Acompanhamento e Controle

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região de [REDACTED] da SECRETARIA, onde se desenvolvem as atividades objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Do Foro

Fica eleito o Fórum da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de [REDACTED]

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

5. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

6. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

7. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

8. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

9. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

10. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

11. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

12. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

13. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

14. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

15. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

16. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

17. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

18. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

19. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

20. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

21. \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE LIMEIRA**  
**Rua Cunha Bastos, 1203 – Limeira - SP**  
**CEP: 13484-040      Telefone: 3 441-5472**

Limeira, 14 de maio de 2004.

Ofício n.º53/2004-PLAN

Assunto: Convênio Transporte Escolar

Exmo. Sr. Prefeito

O Secretário Estadual de Educação, considerando a legislação vigente e a necessidade de assegurar o transporte escolar aos alunos residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, áreas rurais ou de difícil acesso, publicou a Resolução SE 43/04 disciplinando a celebração de Convênio com as Prefeituras Municipais, nos termos do Decreto 48.631/04.

Para a celebração do Convênio entre a Secretaria Estadual de Educação e a Prefeitura Municipal, são necessários os documentos:

- 1- Ofício do Prefeito solicitando a assinatura do Convênio ou Termo Aditivo, quando já tiver convênio assinado, objetivando implantação e desenvolvimento do Programa de Auxílio-Transporte (01 via).
- 2- Certidão de exercício do cargo de Prefeito expedida pelo Secretário da Prefeitura ou cargo equivalente ou, de conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica do Município (01 via).
- 3- Cópia da Lei Municipal autorizando o Prefeito a celebrar o Convênio (01 via).
- 4- Publicação da Lei Municipal em jornal da região ou Certidão de Registro em Cartório (01 via).
- 5- Declaração do Prefeito, informando que o Município aplicou no exercício anterior ao ano de celebração do convênio, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita tributária resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 212, da Constituição Federal e 149, inciso III, da Constituição Estadual) - (01 via).
- 6- Declaração do Prefeito, de que a Prefeitura não está impedida de receber ~~de São Paulo~~ (01 via).

- 7- Declaração do Prefeito, de que os atos necessários à celebração do Convênio, não contrariam a Lei Orgânica do Município (01 via). X
- 8- Declaração do Prefeito de que o Município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101, 04/05/00 (01 via). X
- 9- Recibo expedido pelo Tribunal de Contas de São Paulo, referente à prestação de contas do exercício anterior ao ano de celebração do Convênio (01 via).
- 10-Certidão Negativa de Débito com a Seguridade Social – CND – e Certidão de Regularidade com o FGTS (01 via).
- 11-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da Prefeitura. *Marília Rocha*
- 12-Comprovação do montante e item do orçamento da contrapartida do Município.
- 13-Plano de Trabalho, do qual deverá constar:

- identificação do objeto do convênio;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases de execução;
- plano de aplicação do recurso financeiro;
- cronograma de desembolso;
- previsão de início e fim da execução do convênio, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Os documentos deverão ser entregues na Diretoria de Ensino até 24/05/2004 para conferência dos mesmos e dos dados apresentados pelas Prefeituras Municipais.

Cleide Moreira  
Dirigente Regional de Ensino

Exmo. Sr.  
Dr. Elias Abrahão Saad  
Prefeito Municipal  
Cordeirópolis - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Estado de São Paulo**

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei de Nº 39, de 31 de maio de 2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Elias Abrahão Saad.

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte Escolar, conforme específica.

**Parecer:**

O projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao **Programa de Transporte Escolar**, nos termos do Decreto Estadual nº 48.631, de 11 de maio de 2004.

O art. 23, V, da **Constituição Federal** dispõe sobre as atribuições comuns à União, o Estado e o Município, incluindo, dentre tais prerrogativas, a tarefa de *proporcionar meios de acesso à educação*.

Na mesma esteira, preceitua o art. 7º, VII da **Lei Orgânica Municipal**, segundo o qual compete ao Município manter programas de educação com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

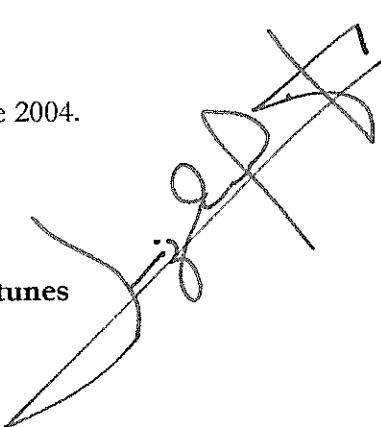
Por outro lado, é inequívoco que a implementação do sobredito programa mediante a celebração de convênio com o ente estadual constitui assunto de interesse preponderantemente local, nos termos do art. 7º, I da **Lei Orgânica Municipal** e art. 30, I, da **Constituição Federal**.

**Conclusão:**

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 01 de junho de 2004.

Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 39, de 31 de maio de 2004.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2004.

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
PRESIDENTE

  
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 39, de 31 de maio de 2004.**

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 39, de 31 de maio de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2004.

  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
RELATOR

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 39, de 31 de maio de 2004, do Executivo.*

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 39, de 31 de maio de 2004.

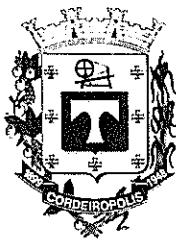
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2004.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

## Autógrafo nº. 2294

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte Escolar, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a celebrar Termos de Convênios e Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte Escolar nos termos do Decreto Estadual nº. 48.631, de 11 de maio de 2004 e a Resolução da Secretaria de Educação SE-43, de 12-5-2004.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de junho de 2004.

CARLOS APARECIDO BARBOSA  
Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA  
1º. Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
2º. Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2202  
de 16 de junho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da *Secretaria de Estado da Educação*, objetivando implantação e desenvolvimento do Programa de Auxílio de Transporte Escolar no território do município de Cordeirópolis, conforme específica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a celebrar Termos de Convênios e Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, através da *Secretaria de Estado da Educação*, objetivando implantação e desenvolvimento do Programa de Auxílio de Transporte Escolar no território do município de Cordeirópolis, (*Resolução SE 43, de 12-5-2004 e Decreto nº 48631, de 11 de maio de 2004*).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas, por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 16 de junho de 2004, 56 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
*Prefeito Municipal*

Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 16 de junho de 2004.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
*Coordenador Administrativo-chefe*  
*Departamento de Administração*

# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

JORNAL "A TRIBUNA", p. 4

Lei nº 2202  
de 16 de junho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o **Governo do Estado de São Paulo**, através da **Secretaria de Estado da Educação**, objetivando implantação e desenvolvimento do Programa de Auxílio de Transporte Escolar no território do município de Cordeirópolis, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a celebrar Termos de Convênios e Aditamentos, com o **Governo do Estado de São Paulo**, através da **Secretaria de Estado da Educação**, objetivando implantação e desenvolvimento do Programa de Auxílio de Transporte Escolar no território do município de Cordeirópolis, (Resolução SE 43, de 12-5-2004 e Decreto nº 48631, de 11 de maio de 2004).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas, por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 16 de junho de 2004, 56 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal